



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Rastreamento e Monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em cada veículo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.992.757/0001-71

I – DA ADMISSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi aviada em tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

II- DAS ALEGAÇÕES:

A Impugnante alega em suma que o edital da licitação supracitada, é omissivo quanto à disposição do quantitativo a ser atendido, bem como restrição à participação, proveniente da exigência de realização de visita técnica mensal.

Informa que o edital aborda o período de doze meses para realização dos serviços sem, no entanto, especificar o quantitativo específico que integra o objeto do Edital. Sustenta que tal informação é importante pois a proposta é elaborada tendo como parâmetro o tamanho da frota a ser operada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

No que concerne às visitas técnicas, alega a Impugnante que tal obrigação restringe a participação de empresas que não possui sede próxima ao Município, e que o cumprimento de tal exigência elevaria consideravelmente o valor da contratação, face à necessidade de deslocamento e disposição de responsável mensalmente, durante toda a vigência contratual, entendendo ser necessário somente a prestação de garantias e visitas técnicas em casos de falhas no sistema.

Por fim, pede que o edital seja retificado, fazendo constar as informações supracitadas.

III - DA RESPOSTA

Analisando as alegações e fundamentações da empresa impugnante, inicialmente cumpre-nos ressaltar que a Administração previu o seguinte nos itens 4.1 e 4.2 do Edital:

4.1. A Empresa Contratada deverá instalar equipamentos de rastreamento em todos os veículos da frota Municipal, indicados pelo Setor Requisitante.

4.2. No caso de aquisição de novos veículos para a frota Municipal, a Empresa Contratada deverá instalar novos equipamentos de rastreamento sem custos adicionais para a CONTRATANTE

De acordo com os itens acima, resta claro que será de responsabilidade da Contratada a instalação de equipamentos de rastreamento em todos os veículos da frota Municipal. Contudo, de fato, não foi informado a quantidade de veículos que compõem a frota, motivo pelo qual entendemos que o edital deve ser retificado, devendo constar que atualmente a frota Municipal é composta por 53 veículos.

E, em relação as visitas técnicas, entendemos que a Empresa possui razão, sendo desnecessária visitas técnicas mensais, devendo ser exigido da Empresa vencedora do certame a prestação de assistência técnica sempre que necessário, em até 48 horas após solicitação da Administração.

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro em **DAR PROVIMENTO à impugnação**, retificando-se o edital no sentido de constar no edital que a frota Municipal é composta por 53 veículos, bem como exigir visita técnica somente quando houver necessidade de manutenção corretiva dos serviços ou equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Tendo em vista que a alteração em relação a qualificação técnica afetar a formulação das propostas por parte dos licitantes, a sessão pública de julgamento será remarcada para o dia 12/01/2023 as 09:00 horas.

Bocaina de Minas, 26 de dezembro de 2022.

Gilmar de Oliveira Barbosa Arantes
Pregoeiro